PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho

LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO, DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as condições sobre a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas, inclusive de pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa que atuam no atendimento à coletividade através dos organismos da sociedade civil organizada.

Art. 2º – Só se fará transferência à pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como às pessoas físicas que de algum modo representem a nossa coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o nosso Município.

§ 1º – A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo que identifique a situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º – A condição de participante em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º – A destinação de recursos públicos para o fim desta Lei, far-se-á por meio de conteúdos programáticos de atendimento universal e deverá obedecer às condições impostas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º – A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
II – SAÚDE;
III – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
IV – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 5º – As transferências de recursos públicos na área de educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
II – concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, na condição de estudante;
III – concessão de apoio financeiro a pesquisadores individual ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
IV – concessão de apoio financeiro para docentes ao sistema modular de ensino;
V – concessão de apoio financeiro para bolsas de estudos e material didático;
VI – concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniforme ao alunado comprovadamente carente.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 6º – As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

I – apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;
II – apoio financeiro à promoção de eventos que difundam às artes plásticas e cênicas;
III – apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem a música e a dança;
IV – apoio financeiro à gravação de compact disc (CD);
V – apoio financeiro à editoração de livros;
VI – apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
VII – apoio financeiro às atividades que integram o calendário oficial de eventos culturais do município;
VIII – concessão de bolsas de estudos para os integrantes da Escola de Música.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 7º – As transferências de recursos públicos na área de desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

I – apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente à criança e ao adolescente;
II – apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 8º – As transferências de recursos financeiros na área de saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;
II – apoio financeiro à pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio (passagem, estadia, etc.);
III – apoio financeiro às pessoas que necessitem de medicamentos para tratamentos diferenciados ou de alta complexidade;
IV – apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;
V – apoio financeiro às pessoas que necessitem de prótese e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º – As transferências de recursos financeiros na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – apoio financeiro às ações de amparo às crianças e adolescentes carentes;
III – apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;
IV – apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária;
V – apoio financeiro às pessoas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
VI – apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;
VII – apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
VIII – apoio financeiro às atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população voltada para as necessidades básicas.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

SEÇÃO IV
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 – As transferências de recursos financeiros na área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro a associações rurais, aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;
II – apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;
III – apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 11 – A destinação de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, associativa ou cooperativa priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
II – ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA;
III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Parágrafo Único: As entidades civis para receberem recursos públicos devem estar devidamente habilitadas para esse fim e, em se tratando de Assistência Social, devem estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 12 – As transferência de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – complementação de bolsas de estudo;
II – concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 13 – As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional,e m especial:

I – apoio financeiro aos grupos folclóricos;
II – apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
III – apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
IV – apoio financeiro às entidades que participam de ações que integram o calendário oficial de eventos culturais do Município.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 14 – As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro aos clubes amadoristas;
II – apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive às promoções que tragam ao Município clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;
III – apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 – As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro às associações comunitárias que atuam na assistência às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;
II – apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população, voltada para as necessidades básicas;
III – apoio financeiro às entidades devidamente habilitadas junto ao CNAS, cujos projetos tenham sido apreciados e aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.245/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 16 – As transferências de recursos públicos na área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos;
II – apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, pesquisas técnicas-científicas, comércio e de serviços, notadamente o turismo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 18 – Somente poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, observados os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 19 - As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 21 de maio de 2002.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração